



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.012.960/2015

CONTRATO Nº 23 /2015

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 234 de 08 / 12 / 2015, pág. 39


Rúbrica

193727-8
Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E MARDISA VEÍCULOS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA EM CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENZ, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º HENRIQUE LUDUVICE, e MARDISA VEÍCULOS LTDA, situada no SRTCS Trecho 3, Lotes 1/2 - Zona Industrial, Guar´ - Bras´lia - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 63.411.623/0021-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, JOSÉ MANUEL CABRAL DUARTE, RG - 7279779 SDS-PE e CPF nº 800.113.578-00, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, XVII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de revisão preventiva até 105.000 km, com aplicação de peças genuínas em 41 (quarenta e um) caminhões da marca MERCEDES BENZ, da frota do DER/DF, em conformidade com o plano de manutenção especificado no manual de garantia do veículo, conforme especificação e quantidades descritas no Termo de Referência (fls. 35/49) e a Proposta de fls. 17/23, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 -

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro do prazo e especificações;
- b) Manter, durante a execução dos serviços, todas as obrigações e as condições técnicas por ela assumidas;
- c) Indenizar o DER/DF quando por sua culpa ficar caracterizada a perda, quebra ou dano irreparável em qualquer material entregue para manutenção;
- d) Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de 368.264,83 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitentas e três centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039/0001 –
Manutenção de Veículos do DER-DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39; e

IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1 -

O empenho foi emitido no valor total do contrato, conforme Nota de Empenho nº 1051/2015, emitida em 17/09/2015, na modalidade Estimativo, fl. 77.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços unitários são os indicados no Anexo do Termo de Referência de fls. 40/47, conforme Proposta da Contratada, Anexo I, fls. 18/23, referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Objeto.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 02% (dois por cento) do valor deste Contrato será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 -

Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em _____ de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

13.1 -

Constituem obrigações do DER/DF:

- a) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- b) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- d) O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 27 de Novembro de 2015.


 MARDISA VEÍCULOS LTDA
 José Manuel Cabral Duarte
 Diretor

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:





GUIA DE RECOLHIMENTO

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CNPJ 00.070.532/0001-03

S.A.I.N. Bloco C Ed. Sede

CEP: 70.620-000

NÚMERO DA GUIA 325/2015	DATA 27/11/2015	VALOR R\$ 7.365,30
-----------------------------------	---------------------------	------------------------------

RECOLHEDOR MARDISA VEÍCULOS LTDA	TEL.:
--	-------

FINALIDADE DO RECOLHIMENTO
Recolhimento de caução, destinado a garantia de Contrato N° 23/2015 Objetivando a prestação de serviços de revisão preventiva em caminhões da marca Mercedes Benz
CNPJ: 63.411.623/0001-10 Processo: 113.012.960/2015

FORMA DE RECEBIMENTO
Recebemos o valor em espécie por meio de depósito bancário em conta corrente n° 146-835109-2 (garantias)
VALOR TOTAL RECEBIDO: R\$ 7.365,30

EMITENTE RUBRICA E MATRÍCULA	DATA DO RECEBIMENTO 27/11/2015	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO ASSINATURA E CARIMBO
-------------------------------------	--	--

VIA DO PROCESSO

Queivia Mara Aguiar
Téc. de Ativ. Rod. - Ad. Adm.
Mat 222.107-1

Ronet Ferreira de Vasconcelos
Chefe do Núcleo de Tesouraria
Mat 93.008-3